

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N.º 002/2024

PROJETO DE LEI N.º 159/2024 – LOA 2025

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Socorro
para o exercício de 2025.*

Artigo 1.º Acrescente-se ao **Orçamento** às seguintes **Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde** para aplicação:

Unidade: 02.06 - SECRETÁRIA DE SAÚDE
Subunidade: 02.06.01 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
02.06.01.10.302.0048.2269 - TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 001 - Tesouro
C.A.: 300.XXX - Emenda Impositiva - TFD (Tratamento Fora de Domicílio)
Valor: R\$ 135.200,00

Artigo 2.º Acrescente-se ao **Orçamento** às seguintes **Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Serviços** para aplicação:

Unidade: 02.10 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
Subunidade: 02.10.02 - LIMPEZA PÚBLICA
02.10.02.15.452.0019.2193 - ATERRO SANITÁRIO
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte: 001 - Tesouro
C.A.: 100.XXX - Emenda Impositiva - CORENOVA
Valor: R\$ 135.200,00

Artigo 3.º Anula-se, parcialmente, para fazer frente as despesas da emenda acima proposta, as seguintes dotações:

Unidade: 02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Subunidade: 02.02.01 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
02.02.02.99.9999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento de Despesa: 9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Fonte: 001 - Tesouro
Ficha: 236
Valor: R\$ 270.400,00

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 07 de novembro de 2024.

Alexandre Aparecido de Godoi
Vereador

JUSTIFICATIVA: Em relação ao **Artigo 1.º**, o TFD é um benefício que os usuários do Sistema Único de Saúde podem receber que consiste na assistência integral à saúde, incluindo o acesso de pacientes residentes no Estado de São Paulo a serviços assistenciais localizados em municípios do próprio Estado ou outras unidades federativas, quando esgotados todos os meios de tratamento e/ou realização de exame auxiliar diagnóstico terapêutico no local de residência (Município/Estado) do paciente e desde que o local indicado possua o tratamento mais adequado à resolução de seu problema ou haja condições de cura total ou parcial. Em relação ao **Artigo 2.º**, reciclar é uma solução essencial para minimizar os impactos ambientais. Quando reciclamos, estamos evitando que essas substâncias nocivas entrem em contato com o meio ambiente, além de promover a recuperação de materiais valiosos como metais preciosos, plástico e vidro. Esses materiais podem ser reutilizados na fabricação de novos produtos, reduzindo a necessidade de extração de recursos naturais e o consumo de energia.